

Anexo II ao Edital nº 151/2021-GRE de 25 de outubro de 2021

**VENCIMENTO BÁSICO E REMUNERAÇÃO DA CARREIRA DE PROFESSOR
DE ENSINO SUPERIOR – IEES - Lei nº 19.912, de 30/08/2019**

Classe	Regime de Trabalho	Salário Base R\$	Incentivo por Titulação R\$	Total R\$
AUXILIAR A (graduado)	RT-09	744,92	-	744,92
	RT-10	827,68	-	827,68
	RT-12	993,23	-	993,23
	RT-20	1.655,38	-	1655,38
	RT-24	1.986,45	-	1986,45
	RT-40	3.310,75	-	3310,75
	RT-40 - TIDE	5.131,66	-	5131,66
AUXILIAR A (especialista)	RT-09	744,92	148,98	893,90
	RT-10	827,68	165,54	993,22
	RT-12	993,23	198,65	1.191,88
	RT-20	1.655,38	331,08	1.986,46
	RT-24	1.986,45	397,29	2.383,74
	RT-40	3.310,75	662,15	3.972,90
	RT -40 -TIDE	5.131,66	1.026,33	6.157,99
ASSISTENTE A (mestre)	RT-09	856,64	385,49	1.242,13
	RT-10	951,83	428,32	1.380,15
	RT-12	1142,23	514,00	1.656,23
	RT-20	1.903,70	856,67	2.760,37
	RT-24	2.284,42	1.027,99	3.312,41
	RT-40	3.807,37	1.713,32	5.520,69
	RT-40 -TIDE	5.901,41	2.655,63	8.557,04
ADJUNTO A (doutor)	RT-09	1.076,48	807,36	1.883,84
	RT-10	1.196,10	897,08	2.093,18
	RT-12	1.435,33	1.076,50	2.511,83
	RT-20	2.392,22	1.794,17	4.186,39
	RT-24	2.870,66	2.153,00	5.023,66
	RT-40	4.784,44	3.588,33	8.372,77
	RT-40- TIDE	7.415,68	5.561,76	12.977,44

Observações:

1. Em função da titulação, os docentes receberão parcela remuneratória mensal denominada Adicional de Titulação (ATT), nas seguintes condições não cumulativas:

- a) 20% sobre o vencimento básico do seu regime de trabalho, para detentores de título de especialista;
- b) 45% sobre o vencimento básico do seu regime de trabalho, para detentores de título de mestre;
- c) 75% sobre o vencimento básico do seu regime de trabalho, para detentores de título de doutor.

2. O cálculo do regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva - TIDE é de 55%, sobre o vencimento básico, exclusivamente para os docentes com regime de trabalho de 40 horas semanais. Para ingresso e permanência no Regime de TIDE, os docentes deverão, obrigatoriamente, desenvolver projetos de pesquisa ou extensão, aprovados pelas Pró-Reitorias afetas, além de atender o disposto na lei e nas normas da Unioeste, cujos valores correspondem a tabela a partir do ingresso no Regime TIDE.

3. Para os demais Regimes de Trabalho não há previsão de TIDE.